



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



RQ 3312 /2018

Requerimento Nº

(Do Senhor Deputado Bispo Renato Andrade)

L I D O
Em. 28 / 02 / 18
M
Secretaria Legislativa

Requer a realização de Audiência pública no dia 20 de março de 2018, no Plenário desta Casa, para debater o Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Nos termos do art. 145, do Regimento Interno, venho requerer a realização de Audiência Pública no dia 20 de março de 2018, no Plenário desta Casa, para debater o Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 3312 / 2018
Folha Nº 01 *8*

Conforme a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, promulgada pelo Estado brasileiro, por meio do Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992, toda pessoa tem o direito de que se respeite sua integridade física, psíquica e moral, e ninguém deve ser submetido a torturas, nem a penas ou tratos cruéis, desumanos ou degradantes e toda pessoa privada da liberdade deve ser tratada com o respeito devido à dignidade inerente ao ser humano.

Neste diapasão, a situação vivenciada no Sistema Penitenciário do Distrito Federal deve ser conduzida a proporcionar a dignidade da pessoa humana, e a

ASSESSORIA DE LEGISLAÇÃO
Recebido em 27 04 18 às 18h30
Assinatura *M* Matrícula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



evidenciar a transparência, de forma a possibilitar o acompanhamento da sociedade e de seus representantes, na busca incessante de garantir os direitos humanos.

O anseio por debater a atual situação do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, expressa, ainda, o sentimento de milhares de famílias que possuem parentes ou amigos cumprindo pena, as quais almejam por parte do Poder Público, a busca contínua de sua melhoria e a soluções de problemas existentes.

Várias temáticas se sobressaem na necessidade de debates, a exemplo do sistema de revistas das pessoas que visitam os presídios, o acesso a assistência religiosa e a superlotação dos presídios do Distrito Federal.

Recentemente foi editada a Lei nº 5.969, de 16 de agosto de 2017, que institui o Código Penitenciário do Distrito Federal.

O sobredito Normativo dispõe sobre o direito da pessoa privada de liberdade ou em cumprimento de medida de segurança a visitas de parentes e amigos. Tais visitas não podem ser degradante, vexatória ou desumana, sendo considerado formas de revistas vexatórias, desnudamento parcial ou total, prática de agachamentos ou saltos, exames clínicos invasivos, tais como introdução de objetos nas cavidades corporais e uso de cães ou animais farejadores.

A Lei em referência igualmente garante a pessoa privada de liberdade ou em cumprimento de medida de segurança, liberdade de religião e de culto, garantindo-se visitas, fora do horário estabelecido pela administração, do representante de sua comunidade religiosa, o qual pode, em caso de doença grave, ter acesso à pessoa privada de liberdade a qualquer momento, desde que autorizado pelo diretor da unidade prisional, cujo indeferimento deve ser motivado e deve obedecer à forma escrita, entregando-se ao visitante cópia da decisão denegatória.

Quanto a assistência religiosa, vale ressaltar as seguintes disposições na forma abaixo transcrita:

Art. 74. A assistência religiosa, com liberdade de culto, é prestada aos presos e aos internados, permitida a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa.

§ 1º No estabelecimento, deve haver local apropriado para os cultos religiosos. § 2º Nenhum preso ou internado pode ser obrigado a participar de atividade § 3º O religioso tem acesso preferencial às unidades prisionais, podendo ingressar com bíblia de capa flexível,



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



material gráfico religioso, terços pequenos em madeira ou plástico, óleo de unção e piscina inflável de material plástico para realização de batismo, podendo o líder religioso ter acesso à unidade diversa da qual exerça suas atividades religiosas, mediante autorização do subsecretário do Sistema Penitenciário.

§ 4º Ficam as unidades prisionais proibidas de realizar quaisquer formas de revista vexatória, desumana ou degradante nos religiosos, observado o disposto no art. 70, caput

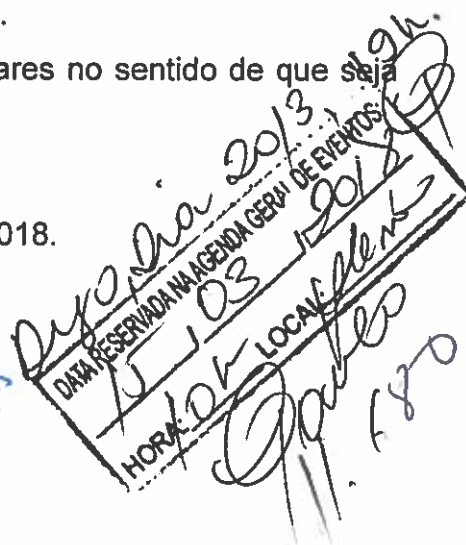
A Defensoria sustenta que o sistema prisional do Distrito Federal conta com 7.376 vagas, ao passo que, entre julho de 2016 e março de 2017, aferiu-se que havia 15.190 presos em tal sistema. Argumenta que, em decorrência da superlotação, os estabelecimentos penais do Distrito Federal não fornecem condições mínimas para o cumprimento adequado e digno da privação de liberdade. Defende que tal situação acarreta violação aos direitos fundamentais dos presos, tanto daqueles em cumprimento de prisão provisória, quanto daqueles em cumprimento de pena privativa de liberdade¹.

Por todo o exposto, considerando a edição da Lei nº 5.969, de 16 de agosto de 2017, que institui o Código Penitenciário do Distrito Federal, faz-se necessária a realização de Audiência Pública, com a ampla participação popular e de diversas autoridades, objetivando debater sobre o Sistema Penitenciário do Distrito Federal, com ênfase para os procedimentos que estão sendo adotados para garantir as visitas e a assistência religiosa, nos moldes do respectivo Normativo, e ainda sobre a superlotação no sistema penitenciário do Distrito Federal.

Para tanto, contamos com o apoio dos nobres pares no sentido de que seja aprovada a presente proposta.

Sala das Sessões, em _____ de fevereiro de 2018.

BISPO RENATO ANDRADE
Deputado Distrital - PR



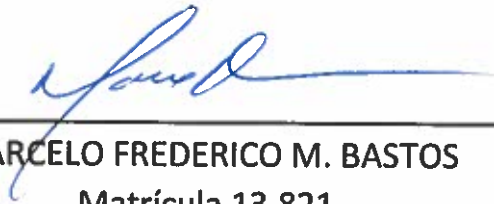
¹ <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2017/dezembro/df-e-condenado-a-pagar-indenizacao-por-superlotacao-do-sistema-penitenciario-1>

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 3.312/18.

Autoria: Deputado (a) Bispo Renato Andrade (PR)

Ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa para inclusão na Ordem do Dia. (Art. 145, VIII do RICL).

Em 01/03/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 3312 / 2018

Folha Nº 04 8